



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 19 de julho de 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1192/01
Data Entrada	19 JUL 2001
Funcionário	

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 19/ julho / 2.001.

Pedro Barbosa de Souza
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OFÍCIO Nº 865/2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

70101

Senhor Presidente em exercício,

Considerando a necessidade de organizar um sistema de segurança pública que possa harmonizar as atuações da Guarda Municipal e a Comissão Municipal de Defesa Civil, em conjunto com as Polícias Estadual e Federal:

considerando que a proteção ao patrimônio público municipal, a vigilância nas escolas públicas, a fiscalização do trânsito, são de responsabilidade do Município, e este tem que se adequar para a consecução de seus objetivos;

considerando que a Secretaria de Segurança terá como objetivo maior coordenar todos os trabalhos inerentes à segurança pública do Município, dentro de sua estrita competência territorial;

considerando que o Município tem condições legais para tanto, enquadrado que está na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo sob controle as despesas com o quadro de pessoal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 70101.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Birigüi, de que trata a Lei Municipal n.º 3.042, de 29 de setembro de 1.993, ligada diretamente por linha de subordinação ao Chefe do Executivo Municipal, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá à Secretaria de Segurança Pública Municipal a vigilância dos logradouros públicos, proteção dos bens, das instalações dos serviços públicos municipais, fiscalização e organização do trânsito no município de Birigüi, auxílio direto e indireto a população, bem como o planejamento e a execução de medidas de proteção à população em caso de eventos desastrosos que ocorram no território municipal.

ART. 2º - São funções básicas da Secretaria de Segurança Pública Municipal:

- a) planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;
- b) coordenar as ações sob sua responsabilidade, de forma a obter perfeita integração os esforços colocados à disposição da Secretaria;
- c) planejar e coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

d) fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;

e) incentivar os debates a nível institucional de forma a se obter referenciamento básico para eventual reorientação da política municipal no setor de sua atuação;

f) definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações sob seu comando, partindo, para tanto, de um correto e aprofundado levantamento de dados;

g) coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governos, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;

h) promover a integração da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

i) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal com as Polícias Civil e Militar na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança pública.

ART. 3º - A Secretaria de Segurança Pública Municipal compreenderá as seguintes unidades de serviço:

- a) Guarda Civil Municipal
- b) Departamento de Trânsito e Serviços
- c) Comissão Municipal de Defesa Civil
- d) Seção de Expediente e Apoio Geral

ART. 4º - A Comissão de Defesa Civil tem como responsabilidade coordenação e execução de medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas decorrentes de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas quando da ocorrência desses eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe à Comissão Municipal de Defesa Civil, o desenvolvimento do conjunto de medidas permanentes preventivas, de socorro, assistências e recuperativas necessárias à proteção da população com relação a ocorrências de eventos desastrosos, previsíveis ou não, constituindo-se na unidade básica de execução das ações de Defesa Civil para o município.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará a formação de núcleos comunitários de Defesa Civil, que venham a ser organizados pela comunidade.

ART. 6º - Mantidas as suas atuais atribuições, a Guarda Municipal terá a Direção de um COMANDANTE, e contará em seu quadro, pessoal necessário ao suporte operacional e administrativo, com funções próprias, conforme Lei n.º 3.308/95, alterada pela Lei n.º 3.478/97.

ART. 7º - Ficam acrescidos no ANEXO 2 – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, objeto da Lei n.º 3.128, de 16 de junho de 1.994, os seguintes cargos::

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário de Segurança Pública Municipal	VI
01	Diretor do Departamento de Trânsito e Serviços	V
01	Chefe da Seção de Expediente e Apoio Geral	III

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por livre escolha do Prefeito Municipal e dentre as pessoas de ilibada competência e reconhecida conduta moral:

I – Secretário de Segurança Pública Municipal, portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Direito, com experiência na área de segurança pública e comprovação de cursos específicos na polícia do Estado.

II – Diretor do Departamento de Trânsito e Serviços, com comprovada prática na área de execução dos serviços de planejamento, organização e fiscalização do trânsito, conforme Decreto n.º 2.976 de 19 de março de 1999.

III – Preferencialmente com curso de segundo grau completo.

ART. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a execução da atividade fim da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

ART. 9º - Para ocorrer as despesas de implantação e instalação da Secretaria ora criada, no seu primeiro exercício de funcionamento, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial até o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

valor necessário, procedendo às anulações até igual valor de verbas onde considerar conveniente.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal